



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº \_\_\_\_\_/2022 SMS

Maragogi – AL, 08 de abril de 2022.

A Ilma. Sra.  
**Maria Cristina da Costa Wanderley**  
Diretora Especial da CPL

***Assunto: Abertura de Processo***

Senhora Diretora,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de processo para a Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, composto por 25 (vinte e cinco) equipamentos INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Francisco Carlos Lins da Silva*  
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, composto por 25 (vinte e cinco) equipamentos **INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX**, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O objetivo da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é manter em perfeito funcionamento os Relógios de Ponto Biométrico, garantido o cumprimento da legislação trabalhista e a eficiência na coleta de informações dos registros de ponto dos funcionários.
- 2.2. A preocupação com a jornada de trabalho levanta várias questões sobre o uso adequado do relógio de ponto. Com a aprovação da reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017), passaram a ser permitidas negociações individuais sobre a jornada de trabalho, o que acarretou mudanças na maneira como o RH deve realizar os funcionários.
- 2.3. Acompanhando as novas tecnologias digitais, em 2009, o extinto Ministério do Trabalho criou a chamada Lei do Ponto Eletrônico, por meio da Portaria 1.510 — a qual foi atualizada em 2011, com a Portaria 373, possibilitando sistemas alternativos de registro do ponto.
- 2.4. Com as diferenças admitidas nas atuais jornadas de trabalho, o para o empregador, quanto para os funcionários. relógio de ponto eletrônico firma-se como um recurso completo e que garante diversas vantagens, tanto para o empregador, quanto para os funcionários.
- 2.5. Algumas considerações da necessidade de manter os relógios de ponto em pleno funcionamento: - Agilidade no processamento de dados; - Aumento da eficiência dos processos de RH; - Controle da pontualidade e das jornadas; - Possibilidade de ponto móvel; - Diminuição dos erros;- Maior segurança para a empresa e para os funcionários; - Ausência de fraudes no controle de ponto; - Redução das ações trabalhistas.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A referida contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando que a empresa contratada é exclusiva para manutenção do Ponto Eletrônico licitado.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Toda a peça substituída deverá ter prazo de garantia mínimo de 03 (três) meses ou maior, quando especificado em termo de garantia pelo fabricante e na nota fiscal, que serão retidos pela fiscalização do contrato. Incumbirá à CONTRATADA a reposição dessas peças, caso apresentem defeito durante o prazo da garantia, sem ônus à CONTRATANTE;
- 4.2. As peças utilizadas deverão ser originais. Peças compatíveis ou similares somente serão aceitas mediante apresentação de laudo técnico e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de remoção de qualquer das peças;
- 4.4. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;
- 4.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados.

#### 5. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1. O preço do serviço está fixado em **R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**, totalizando o **valor anual de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)**.

<b>25 PONTOS INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX</b>	<b>VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR MENSAL POR CONTRATO</b>
	<b>R\$ 110,40</b>	<b>R\$ 2.760,00</b>
<b>VALOR ANUAL: 33.120,00 (TRINTA E TRÊ MIL, CENTO E VINTE REAIS)</b>		

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. Será formalizado contrato com duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:
- 7.2. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho do serviço de manutenção;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 7.3. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.4. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;
- 7.5. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- 7.6. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;
- 7.7. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;
- 7.8. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 7.11. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;
- 7.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 7.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 7.14. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 7.15. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 7.16. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embaraça ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 7.17. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 7.18. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 7.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 7.20. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 7.21. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 7.22. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nas unidades;
- 7.23. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 7.24. Realizar a troca do material que apresentarem defeitos e recolhe-los;
- 7.25. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração da CONTRATANTE, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 7.26. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.27. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 7.28. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 7.29. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 7.30. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 7.31. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.32. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço fornecido pela CONTRATANTE em suas dependências;
- 7.33. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 7.34. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;
- 7.35. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserve-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 7.36. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 7.37. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2. Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas necessárias à prestação de serviços, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- 8.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.4. Não permitir que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA manuseiem os equipamentos/componentes constantes do objeto deste Projeto Básico;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 8.5. Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato em registro próprio, e comunicando imediatamente o preposto as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.6. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do sistema;
- 8.8. Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela CONTRATADA;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
- 8.10. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes neste Termo, e na proposta cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.11. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 8.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- 8.13. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança;
- 8.14. Realizar reuniões visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;
- 8.15. Vistoriar e aprovar os materiais de consumo, peças, máquinas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 8.16. Acionar o chamado técnico por telefone ou correio eletrônico – e-mail;
- 8.17. Acompanhar e fiscalizar a execução da manutenção no sistema de controle de acesso e ponto, registrando em planilha elaborada pela fiscalização a data, horário e término dos serviços prestados pelo técnico da empresa CONTRATADA;
- 8.18. Recolher o boletim de atendimento dos serviços prestados e descritos pelo técnico responsável pela execução da manutenção preventiva ou corretiva;
- 8.19. Atestar o recebimento da Nota de Serviço após verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
  
- 8.20. Será de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado, negligente, imperícia ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários, dos equipamentos referentes ao presente contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.21. Caso seja constatado ações conforme estipuladas o item supracitado, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos para o devido reparo do equipamento. Os custos englobam valores de peças, mão de obra, deslocamento técnico, envio e retirada dos equipamentos para reparo, dentre outros;

8.22. Caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos para reparo causado pelas causas descritas no 5.20, CONTRATADA estará isenta de qualquer tipo de responsabilidade de dano causado à CONTRATANTE.

**9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. O serviço de manutenção prestado pela CONTRATADA será estendido às novas unidades de saúde que a CONTRATANTE vier a assumir no Estado do Rio de Janeiro, mediante ajuste proporcional em termo aditivo;
- 9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o remanejamento dos equipamentos dentro das unidades, disponibilizando as instalações elétricas e de lógica para novos locais;
- 9.3. Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes;
- 9.4. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;
- 9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
- 9.6. As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;
- 9.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que quaisquer solicitações de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formuladas por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;
- 9.8. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus ela;
- 9.9. Sempre que houver substituição de peças a CONTRATADA, deve emitir uma nota de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere, o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 9.10. Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;
- 9.11. A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado técnico dentro do expediente da CONTRATANTE ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;
- 9.12. Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;
- 9.13. A Manutenção Preventiva deverá:
- ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;
  - ser agendada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência com a fiscalização da CONTRATANTE;
  - não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;
  - englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação;
  - englobar, entre outros, os seguintes serviços:
    - verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;
    - Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;
    - Inspeção das travas das tampas, promovendo eventuais ajustes;
    - Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc);
    - Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.
- 9.14. A Manutenção Corretiva
- tem por finalidade corrigir falhas em equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;
  - será realizada por demanda da CONTRATANTE e independentemente do número de chamados;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

c. será realizada mediante abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado.

9.15. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças;

9.16. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;

9.17. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

9.18. As conclusões dos prazos relativos à manutenção corretiva efetivam-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

9.19. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme este Termo de Referência

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. O prazo de validade;

10.4.2. A data da emissão;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 10.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 10.4.5. O valor a pagar; e
- 10.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Sanções para o Caso de Inadimplimento:
- 11.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos;
- 11.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
- 11.4. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Maragogi - AL, 08 de abril de 2022.

  
*Francisco Carlos Lins da Silva*  
Secretário Municipal da Saúde



**HENRY**  
www.henry.com.br

ore de ponto  
garantia flexibilidade parceria  
met a amizade conquista  
resistência ética  
esenvolvimento  
nacionalidade pontualidade  
acesso inovação criati  
Satisfaça

Pinhais, 06 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



A empresa HENRY Equipamentos agradece a oportunidade de apresentar proposta comercial para Contrato de Manutenção preventiva e Corretiva em Controle de Ponto.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais e negociações que se fizerem necessários através de nosso telefone ou e-mail.

Atenciosamente,

**Elivelton Morais**

Executivo de Projetos especiais - Setor Público

Dpto. Negócios Corporativos  
HENRY Equipamentos e Sistemas Ltda.  
Email: [dnc19@henry.com.br](mailto:dnc19@henry.com.br)  
Web Site: [www.henry.com.br](http://www.henry.com.br)  
Fone: + 55 (41) 3661- 0100  
Celular: (41) 99969-1642

## 1. Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva para 12 (Doze ) meses.

Equipamentos:	Descrição:	Valor Mensal por equipamento	Valor Mensal do Contrato
25 PONTO INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX	<p>Contratação de empresa especializada na realização de manutenção corretiva e preventiva em solução de controle de ponto. A empresa contratada deverá prestar assistência especializada na manutenção corretiva e preventiva.</p> <p>A manutenção da empresa deve incluir uma visita <b>Anual</b> por profissional habilitado pelo fabricante para cada equipamento instalado. Durante a visita o profissional deverá realizar, configurações, atualizações, testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS232/485.</p> <p><u>Manutenção Preventiva</u> – contemplará serviços de reparo realizados para eliminar todos os impasses que possam a vir ocorrer nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, como a realização dos testes e regulagens que sejam necessários para garantir o pleno funcionamento.</p> <p><u>Manutenção Corretiva Ilimitada</u> em cada equipamento, contemplará a troca de componentes e/ou peças por vício de fabricação ou desgastes sem qualquer custo adicional.</p> <p>* Será de responsabilidade da Empresa Contratada, em caso de necessidade a retirada, instalação e transporte dos equipamentos para Conserto.</p>	R\$ 110,40	R\$ 2.760,00



### DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Ficará sob responsabilidade da contratante manter em pleno funcionamento os pontos elétricos e de rede lógica para o correto funcionamento do aparelho

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Esta Proposta de manutenção deverá ser realizada pelo período de 12 (Doze) meses e o pagamento a contratação será realizado mensalmente, podendo ser prorrogado sob interesse da Contratante.

### DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses

### IMPOSTOS

Todos os impostos estão inclusos.

### VALIDADE DA PROPOSTA:

60 dias



## CONDIÇÕES TÉCNICAS

### INFRAESTRUTURA

Segue especificações da infraestrutura necessária para instalação:

2.1.1. Disponibilidade de local adequado para instalação livre de dutos elétricos, hidráulicos ou qualquer outro que possa ser danificado com a furação para a instalação dos equipamentos, distante de bebedouro, torneira e extintor de incêndio, caso na instalação ocorra algum imprevisto conforme citado anterior, a Henry não se responsabiliza.

2.1.2 Local para fixação, protegido da ação do tempo, umidade e vandalismo

2.1.3. Ponto de alimentação 110/220 VAC estabilizado e dedicado ao equipamento.

2.1.4. No caso de comunicação TCP/IP (via rede ethernet ou internet) o cabo (azul) e o ponto (RJ 45), devem estar estruturados e grimpados conforme padrão da rede.

2.1.5 A Passagem do cabo de rede para transmissão de dados terá que ser passado pelo cliente do equipamento ate o Switch ou Hub (um ponto para cada equipamento), sem emendas, distante de cabos energizados, em área protegida, e de forma que o cabo não atue estendido externamente como uma antena ou varal.

É necessário que a instalação dos dutos para passagem dos cabos de comunicação e energia sejam instalados conforme as instruções do fabricante.

### SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NÃO INCLUSOS

Instalação e equipamentos para rede elétrica;

Instalação de dutos e tomadas;

Equipamentos para rede lógica (cabos e conectores);



À  
HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.  
Rua Rio Piquiri nº 400  
Pinhais - PR  
83322-010

**ATESTADO**

**Nº: 0044/A/22**

**Data: 02.02.2022**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Rio Piquiri nº 400, em Pinhais - PR, CNPJ 01.245.055/0001-24, está cadastrada na Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE e, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. é exclusiva no País, na distribuição inicial, prestação de serviços de garantia e manutenção preventiva e fabricação de partes e peças originais aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- **Controle de ponto** modelos Orion V, Orion VI, Prisma, Prisma SF, Prisma SF ADV R1, Prisma SF ADV R2, Prisma SF ADV R3, Prisma SF ADV R4, Primme, Primme SF, Hexa, Hexa ADV A, Hexa ADV B, Hexa ADV C, Hexa ADV D, Compacto, Compacto S, Ponto E, Ponto E ADV, marca HENRY;
- **Controle de acesso** modelos Catracas Lumen, Card 5, SF, 8x, Lumen Black, Lumen Balcão, Lumen Cadeirante, Lumen Comanda, Lumen Moedeiro, Pedestal Inox; Torniquetes, Relógios Primme, Primme SF, Orion, Card, Argos, Acesso Light, Estaciona Super e Totem, marca HENRY.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão e não representa exclusividade de fabricação de equipamentos para controle de ponto e de acesso.

DocuSigned by:

Israel M. Guratti  
159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti  
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial  
0044-A-22/rob

DocuSigned by:

Dirceu Silvani Sgubin  
36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin  
Analista Cadastro e Prod. Nacional

**ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica**

**SINAES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo**  
Av. Paulista, 1313 - 7º andar - 01311-923 - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 2175-0000 - Fax: 55 11 2175-0090 - www.abinee.org.br



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eef749c9f1be79b202b12b2854b6b455988c98189dd109ad5aad5ea36069c53b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **49323** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Declaração Abinee**", cujo assunto é descrito como "**Declaração Abinee**", faz prova de que em **04/02/2022 08:24:36**, o responsável **Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda (01.245.055/0001-24)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/02/2022 08:25:45** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd36be07aa36c5225b57bd962f657125c4f2af3990292714b208ddf46251c7a13**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.245.055/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/06/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A CASA DO EQUIPAMENTO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos</b> <b>26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RIO PIQUIRI</b>	NÚMERO <b>400</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>83.322-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD WEISOPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>PINHAIS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA@HENRY.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3661-0100</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **08:06:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026487075-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.245.055/0001-24**  
Nome: **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/08/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 19436/2022

### [ PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ]

Nome/Razão: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA	
CPF/CNPJ: 01.245.055/0001-24	
Endereço: RUA RIO PIQUIRI, 400	
Complemento:	CEP: 83.322-010
Bairro: WEISSOPOLIS	
de: ais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITO** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço [www.pinhais.pr.gov.br](http://www.pinhais.pr.gov.br) ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

**Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.**

Autenticidade do  
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei  
501/2001

Emitida Eletronicamente via Internet  
06/04/2022 às 08:09

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento

WGT211207-000-KBBPJMRJAICNAD-6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 01.245.055/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:05:32 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **A156.1367.47C2.E365**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.245.055/0001-24

Certidão nº: 10931240/2022

Expedição: 06/04/2022, às 08:10:50

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.245.055/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.245.055/0001-24

**Razão Social:** HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

**Endereço:** RUA RIO PIRIQUI 400 / JD. WEISSÓPOLIS / PINHAIS / PR / 83322-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2022 a 08/05/2022

**Certificação Número:** 2022040900412872418753

Informação obtida em 14/04/2022 11:06:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS

Rua 22 de Abril, 199 - Pinhais - PR  
CEP 83323-240 - Fone (41) 3667-6977  
E-mail: distribuidor@distribuidorpinhais.com.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Denise Miguel Zattar - Oficial Titular



## Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALENCIA, CONCORDATA E RECUPERACAO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

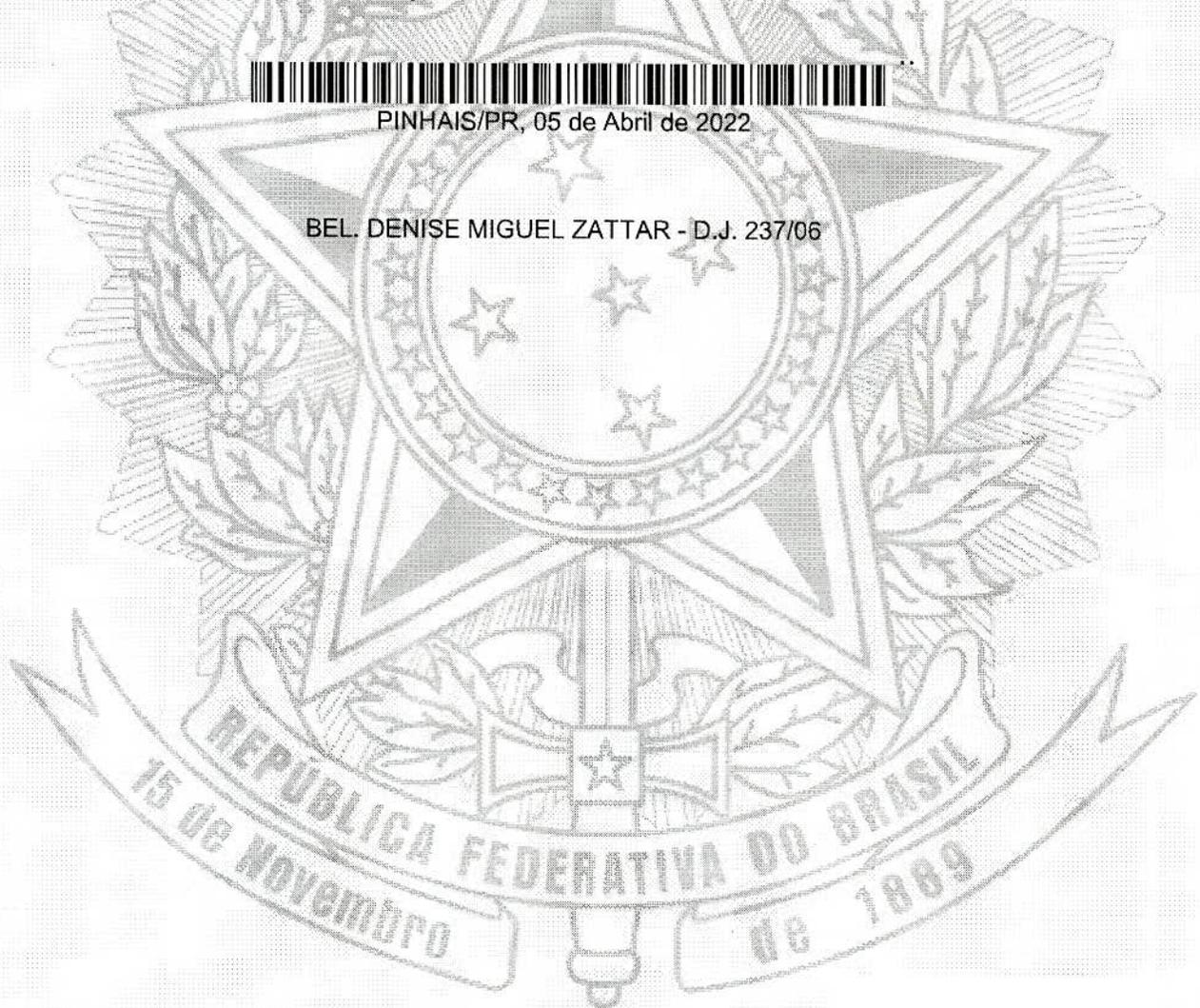
### HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

CNPJ 01.245.055/0001-24, no período compreendido desde 10/07/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PINHAIS/PR, 05 de Abril de 2022

BEL. DENISE MIGUEL ZATTAR - D.J. 237/06



Digitally signed by DENISE  
MIGUEL ZATTAR:02483678971  
Date: 2022.04.06 17:20:14  
GMT-03:00

OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE PINHAIS  
Denise Miguel Zattar  
Oficial Titular

Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**

CPF: **024.505.769-24**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:30:44 do dia 08/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: SOJ6080422103044

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.245.055/0001-24**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:30:17 do dia 08/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ND9X080422103017

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CREDENCIAMENTO

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.245.055/0001-24, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 400, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, por intermédio do seu representante legal Srº Jefferson Chochi Zembovici, RG: 6181972-0, CPF: 024.505.769-24, **DECLARA:**

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 ;
- Declara ciência e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ao presente processo licitatório, como também, conhecimento integral do edital;
- Inexistem de fatos impeditivos de nossa participação no citado certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com **SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO OU QUE**



EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão desta Prefeitura, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração, (nos termos do inciso III do art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93).

- Declara ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- Declara que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- Declara ter conhecimento das instalações desta Administração, se ausentando da visita técnica proposta.
- Declara que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei 11.925/2015.

JEFFERSON CHOCHI  
ZEMBOVICI:024505  
76924

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON CHOCHI  
ZEMBOVICI:02450576924  
Dados: 2022.04.25  
14:28:54 -03'00'

**JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**

024.505.769-24

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**  
**VIGESIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24**  
**NIRE 412.0350840-1**



**JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**, brasileiro, nascido em 15/08/1977, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curitiba – PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.505.769-24, portador da carteira de identidade civil nº 6.181.972-0 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Cel. Jose Carvalho de Oliveira, 890, Sob. 03, Bairro Uberaba, Curitiba - PR, CEP: 81570-160.

**SILVIA MARIA MAXIMIANO CHOCHI ZEMBOVICI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, nascida em 23/08/1979, empresária, portadora da C.N.H. registrada sob n.º 00475183637 DETRAN/PR, onde consta CPF/MF nº 036.034.249-30 e RG nº 52227944-7 MEX/DF, residente e domiciliada à Rua Senador Gaspar Velloso, nº 131, Bairro Boa Vista, Curitiba – PR, CEP 82560-570

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jd. Weissópolis, Pinhais - PR, CEP: 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.245.055/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0350840-1 em 12/06/1996 e última alteração contratual registrada sob nº. 20202286355 em 29/05/2020, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade **exclui do seu objeto social as atividades de:** Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Aluguel de material médico; Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, **passando seu objeto social a ter a seguinte redação:** **Serviços de Desenvolvimento e Análise de Sistemas, Tratamento de Dados e Hospedagem na Internet e Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação; Fabricação de Equipamentos Elétricos e ou Eletrônicos; Locação de Relógio Ponto e Catracas, Empilhadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Escavadeira**

---

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**  
**VIGESIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24**  
**NIRE 412.0350840-1**



**Hidráulica, Trator Esteira, Retroescavadeira e Rolo Compactador; Importação, Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos Eletrônicos e Equipamentos de Informática, Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial, Ciclomotor, Empilhadeiras, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira, Retroescavadeira e Rolo Compactador; Fabricação de Componentes Eletrônicos; Fabricação de Equipamentos Transmissores de Comunicação; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:**  
**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.245.055/0001-24**  
**NIRE 412.0350840-1**

**JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**, brasileiro, nascido em 15/08/1977, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curitiba – PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.505.769-24, portador da carteira de identidade civil nº 6.181.972-0 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Cel. Jose Carvalho de Oliveira, 890, Sob. 03, Bairro Uberaba, Curitiba - PR, CEP: 81570-160.

**SILVIA MARIA MAXIMIANO CHOCHI ZEMBOVICI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba - PR, nascida em 23/08/1979, empresária, portadora da C.N.H. registrada sob n.º 00475183637 DETRAN/PR, onde consta CPF/MF nº 036.034.249-30 e RG nº 52227944-7 MEX/DF, residente e domiciliada à Rua Senador Gaspar Velloso, nº 131, Bairro Boa Vista, Curitiba – PR, CEP 82560-570.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jd. Weissópolis, Pinhais - PR, CEP: 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.245.055/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0350840-1 em 12/06/1996 e última alteração contratual registrada sob nº. 20202286355 em 29/05/2020, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

---

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**  
**VIGESIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24**  
**NIRE 412.0350840-1**



**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA** e têm sede e domicílio na **Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jd. Weissópolis, Pinhais - PR, CEP: 83322-010.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Serviços de Desenvolvimento e Análise de Sistemas, Tratamento de Dados e Hospedagem na Internet e Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação; Fabricação de Equipamentos Elétricos e ou Eletrônicos; Locação de Relógio Ponto e Catracas, Empilhadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira, Retroescavadeira e Rolo Compactador; Importação, Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos Eletrônicos e Equipamentos de Informática, Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial, Ciclomotor, Empilhadeiras, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira, Retroescavadeira e Rolo Compactador; Fabricação de Componentes Eletrônicos; Fabricação de Equipamentos Transmissores de Comunicação; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) dividido em 9.000.000 (nove milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI	99,00	8.910.000	8.910.000,00
SILVIA MARIA M. CHOCHI ZEMBOVICI	1,00	90.000	90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>9.000.000</b>	<b>9.000.000,00</b>

---

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**  
**VIGESIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24**  
**NIRE 412.0350840-1**



**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial individualmente.

**§ 1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2.º** - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**§ 3.º**- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**  
**VIGESIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24**  
**NIRE 412.0350840-1**



sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**  
**VIGESIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24**  
**NIRE 412.0350840-1**



valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais - PR, 09 de novembro de 2020.

**JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**

**SILVIA MARIA MAXIMIANO CHOCHI ZEMBOVICI**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02450576924	JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI
03603424930	SILVIA MARIA MAXIMIANO CHOCHI ZEMBOVICI



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2020 17:03 SOB Nº 20206960450.  
PROTOCOLO: 206960450 DE 23/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005744008. CNPJ DA SEDE: 01245055000124.  
NIRE: 41203508401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2020.  
HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24, estabelecida na Rua Rio Piquiri, 400 - Jd. Weissópolis - Pinhais - PR, forneceu satisfatoriamente para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ: 51.174.001/0001-93, endereço Viaduto Dona Paulina, 80 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP, os produtos e quantidades conforme tabela abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	551	Relógio de ponto biométrico marca <b>HENRY</b> , modelo <b>Primme SF</b> , com no-break interno para manter o equipamento em operação por pelo menos 4 horas e bateria interna para manter data e horário por pelo menos 30 dias na falta de energia elétrica.
2	381	
3	115	
4	160	
5	113	
<b>TOTAL</b>	<b>1320</b>	

**Pregão Eletrônico Nº:** 100/2016

**Processo Nº:** 2015/00151072

**Contrato Nº:** 000.124/2016

**Vigência:** 06/09/2016 a 05/02/2017

**Objeto do Contrato / Descrição do Serviço:** Fornecimento parcelado e instalação de 1320 (uma mil, trezentas e vinte) unidades de Relógio de Ponto Biométrico, de acordo com as cláusulas e condições do contrato e seus anexos, do edital de licitações e da proposta da contratada.



Declaramos ainda que a **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, cumpriu com todos os compromissos assumidos, tais como, prazo de entrega e quantidades, entre outras atividades pertinentes ao contrato, e que não existe nenhum fato que desabone sua conduta operacional, administrativa ou técnica.

Atenciosamente,

São Paulo, 3 de fevereiro de 2021.

---

**FAUSTO LUIZ IZUMI**

CPF: 284.406.438-88

Cargo: Supervisor de Serviço

E-mail: fizumi@tjsp.jus.br

Telefone: (11) 4635-6145

---

**ALEXANDRO ALVES CRUZ**

CPF: 020.422.127-76

Cargo: Coordenador

E-mail: aacruz@tjsp.jus.br

Telefone: (11) 4635-6149

---

**WAGNER DIAS GOMES**

CPF: 101.436.958-43

Cargo: Diretor

E-mail: wgomes@tjsp.jus.br

Telefone: (11) 4635-6007

**Contrato nº 068/2021**

**Processo nº 09007871/2021**

**SACC Nº 1192045**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA E A HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, situada na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEFAZ**, neste ato representada pela (i) Secretária da Fazenda, Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, inscrita no CPF sob o nº 766.618.903-63; ou pela (ii) Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, Sandra Maria Olimpio Machado, inscrita no CPF sob o nº 162.977.173-20; ou pela (iii) Secretária Executiva da Receita, Liana Maria Machado de Souza, inscrita no CPF sob o nº 223.799.913-91; ou pelo (iv) Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, Fabrizio Gomes Santos, inscrito no CPF sob o nº 878.372.005-78, e a **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 400, JD Weisipolis - Pinhais/PR, CEP 83.322-010, Fone 41 3661-0100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.245.055/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Jefferson Chochi Zembovici, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6181972-0 SSP/II/PR, e do CPF nº 024.505.769-24, residente e domiciliado à Rua Cel. José Carvalho de Oliveira, nº 890, Sob 03, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.570-160, resolveram celebrar o presente Contrato, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021, datada de 03/11/2021, conforme Processo nº 09007871/2021, nos termos do inciso I, Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, e normativos que disciplinam a prestação dos serviços, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva, com visitas “in loco”, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, para 50 (cinquenta) leitores biométricos de controle de ponto dos servidores da Secretaria da Fazenda/Ce, incluindo Software e Sistema Operacional Henry, pertencentes as unidades da Secretaria da Fazenda/Ce, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor (mensal)</b>
<b>1</b>	<b>Serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva em solução de controle de ponto. A empresa contratada deverá prestar a assistência especializada de manutenção preventiva e corretiva nos 50 (cinquenta) leitores biométricos cujo modelo: PONTO INFO</b>	<b>12 meses</b>	<b>R\$12.755,00</b>



HENRY SUPER FÁCIL ADV R1 BIO 4M + BARRAS + PROX. + SAMARTCARD CONTACTLESS.		
--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

### **2.2. Especificação do serviço:**

**2.2.1.** A manutenção da empresa deve incluir uma visita Semestral por profissional habilitado pelo fabricante para cada equipamento instalado, no período de 12 meses. Durante a visita o profissional deverá realizar, configurações, atualizações, testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS232/485, revisões e, quando necessário, substituições de peças, insumos, materiais e/ou componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, proporcionando condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

**2.2.2** A manutenção preventiva contemplará serviços de reparo realizados para eliminar todos os impasses que possam a vir ocorrer nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, como a realização dos testes e regulagens que sejam necessários para garantir o pleno funcionamento.

**2.2.3** Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

**2.2.4** Constituem tais serviços de lubrificação, revisão, ajustes de parte metálicas, elétricas ou eletrônicas, mecânicos, verificações, alinhamentos, calibragem, limpezas, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

**2.2.5** A visita semestral preventiva deverá ser agendada com o fiscal do contrato, devendo a contratada emitir relatório relacionando todos os serviços realizados e entregando ao fiscal do contrato.

**2.2.6** A CONTRATADA deverá apresentar um RELATÓRIO DE VISITA, assinado pelo responsável que acompanhou a visita pertencente ao quadro de funcionário da Unidade e o Técnico da contratada que efetuou a visita.

**2.2.7** Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão deste.

**2.2.8** A manutenção preventiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados.

### **2.3 Manutenção Corretiva**

**2.3.1** A manutenção corretiva é a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes.

**2.3.2** A Manutenção Corretiva será ilimitada em cada equipamento e contemplará a troca de componentes e/ou peças novas e originais, porventura necessárias, sem qualquer custo adicional.

**2.3.3** Em caso de necessidade e em qualquer momento, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para ações corretivas, cujas visitas, não poderão ser classificadas como "visitas



preventivas” e sim como “visitas corretivas”, devendo ocorrer em ocasiões distintas e por chamado.

**2.3.4** A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, devendo para tanto dispor de equipe técnica de plantão.

**2.3.5** O não atendimento, neste item, poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE decorrentes do não atendimento ao chamado de emergência para a ação corretiva do equipamento.

**2.3.6** Por ocasião das visitas corretivas, também haverá necessidade de emissão de RELATÓRIO DE VISITA.

**2.3.7** Um chamado pode corresponder a manutenção de vários equipamentos, ficando a cargo da CONTRATANTE delimitar o mesmo, avaliando o grau de dificuldade e quantidade de objetos a serem mantidos.

**2.3.8** A manutenção corretiva ocorrerá quando solicitada pelo gestor do contrato.

**2.3.9** Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

#### **2.4 Fornecimento de peças, materiais e/ou componentes referentes a manutenção preventiva e/ou corretiva.**

**2.4.1** As peças e componentes fornecidos deverão ser originais e/ou de suas subsidiárias, devidamente compatíveis com sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamentos

**2.4.2** Só serão trocadas as peças, materiais e/ou componentes após aprovação da CONTRATANTE, devendo esta observar valor compatível de mercado, qualidade e principalmente, a real necessidade da substituição.

**2.4.3** O fornecimento de peças deverá ser precedido de três orçamentos (salvo quando houver menor número de fornecedores no mercado) e autorização formalizada em ordem de serviço, e deverá ser faturado no mês seguinte ao de sua ocorrência pelo menor preço orçado.

**2.4.3.1** A CONTRATANTE não ficará adstrita aos orçamentos apresentados pela contratada e poderá indicar outros possíveis fornecedores, visando a obter preços mais vantajosos.

**2.4.4** As peças trocadas deverão possuir pelo menos a garantia mínima legal.

**2.4.5** As peças e componentes porventura substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

**2.4.6** A substituição de peças e componentes ocorrerá sempre que verificada a necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização dos mesmos ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução da manutenção corretiva.

**2.4.7** Os componentes substituídos no atendimento preventivo e corretivo devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamento.

**2.4.8** O prazo para atendimento da manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do gestor do contrato, e a conclusão dos serviços até 24 horas para os serviços, contados do atendimento.

**2.4.9** Não sendo possível solucionar os problemas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento e/ou componentes substitutos, até o conserto do defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substitutos e/ou substituídos.

**2.4.10** Todos os chamados técnicos deverão se apresentar vinculados a um número de chamado ou protocolo na Ordem de Serviço. Tal número deverá ser repassado ao solicitante do serviço no ato da abertura do chamado.

**2.4.11** A conclusão do chamado técnico se dará com a entrega do equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.



# CEARÁ

## GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA



**2.4.12** A Contratada deverá fornecer software de ponto durante a vigência do contrato de manutenção, atualização de tecnologia para o PRIMME SF PONTO (equipamento sem bobina), levando em consideração a desnecessidade de utilizar equipamento da portaria 1.510.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1.** Quanto à entrega:

**3.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**3.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**3.2.** Quanto ao recebimento:

**3.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**3.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$153.060,00 (cento e cinquenta e três mil e sessenta reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

**4.1.1.** Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

19100001.04.122.211.20504.03.33903900.1.00.00.0.20

19100001.04.122.211.20504.03.33903000.1.00.00.0.20

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº20210010-SEFAZ e deste instrumento.



# CEARÁ

## GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA



**6.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**6.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

**7.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

**7.3.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

**7.4.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



# CEARÁ

## GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA



**9.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

**9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**9.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**9.11.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

**10.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Cristina Sousa de Oliveira Saboia, matrícula 106088-1-3, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

#### **12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

**a)** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**b)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

**c)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3%



# CEARÁ

## GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA



(três décimos por cento) em caso de reincidência.

**d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.**

**12.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**12.3.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**12.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**13.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:**

**(1)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

**(2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento,



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA



constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**13.4.** A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**14.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, outubro de 2021.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**

REPRESENTANTE LEGAL

**Jefferson Chochi Zembovici**  
REPRESENTANTE LEGAL



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA



Aprovado:

---

ASSESSORIA JURÍDICA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA



**ANEXO A – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Número	Modelo	Nº Serie
1	HERY PRISMA R1	4004320001986
2	HERY PRISMA R1	4004320001989
3	HERY PRISMA R1	4004320001974
4	HERY PRISMA R1	4004320001966
5	HERY PRISMA R1	4004320001984
6	HERY PRISMA R1	4004320001991
7	HERY PRISMA R1	4004320001973
8	HERY PRISMA R1	4004320001964
9	HERY PRISMA R1	4004320001971
10	HERY PRISMA R1	4004320002003
11	HERY PRISMA R1	4004320002001
12	HERY PRISMA R1	4004320001999
13	HERY PRISMA R1	4004320001962
14	HERY PRISMA R1	4004320001979
15	HERY PRISMA R1	4004320001997
16	HERY PRISMA R1	4004320001990
17	HERY PRISMA R1	4004320001969
18	HERY PRISMA R1	4004320001951
19	HERY PRISMA R1	4004320001977
20	HERY PRISMA R1	4004320001981
21	HERY PRISMA R1	4004320001970
22	HERY PRISMA R1	4004320001987
23	HERY PRISMA R1	4004320001963
24	HERY PRISMA R1	4004320001967
25	HERY PRISMA R1	4004320002182
26	HERY PRISMA R1	4004320001958
27	HERY PRISMA R1	4004320001952
28	HERY PRISMA R1	4004320001960
29	HERY PRISMA R1	4004320001980
30	HERY PRISMA R1	4004320001998
31	HERY PRISMA R1	4004320002002



# CEARÁ

## GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA



32	HERY PRISMA R1	4004320001983
33	HERY PRISMA R1	4004320001968
34	HERY PRISMA R1	4004320001982
35	HERY PRISMA R1	4004320001956
36	HERY PRISMA R1	4004320001965
37	HERY PRISMA R1	4004320001961
38	HERY PRISMA R1	4004320001976
39	HERY PRISMA R1	4004320002057
40	HERY PRISMA R1	4004320001835
41	HERY PRISMA R1	4004320002233
42	HERY PRISMA R1	4004320001950
43	HERY PRISMA R1	4004320001988
44	HERY PRISMA R1	4004320001953
45	HERY PRISMA R1	4004320002236
46	HERY PRISMA R1	4004320001955
47	HERY PRISMA R1	4004320001954
48	HERY PRISMA R1	4004320002004
49	HERY PRISMA R1	4004320001972
50	HERY PRISMA R1	4004320001978



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, e a pedido da interessada, que a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.245.055/0001-24 - sediada na Rua Rio Piquiri, 400 - JD Weissópolis - Pinhais/PR, CEP 83.322-010, por meio do Contrato nº 037/DG/MPDFT/2014 com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, CNPJ nº 26.989.715/0002-93, instalado no endereço: Eixo Monumental, Praça Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, CEP 70.091-900, forneceu e instalou os itens abaixo relacionados:

Nota Fiscal	Quantidade	Descrição	Marca/Modelo
143.432	500	Bobina Térmica	Henry/ 57mm 300 m
164.745	71	Registrador eletrônico de ponto	Henry/ Primme EXP
29086	1	Licença de software para gerenciamento	Velti/ VW Acesso
182.643	11	Registrador eletrônico de ponto	Henry/ Primme EXP

**SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que ora se:

Pinhais, 06 JAN. 2017

Viviane M<sup>a</sup> G. P. Martins  
Tabeliã

*Confirmação de autenticidade de ato realizado na última folha deste documento.*

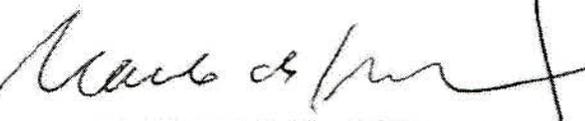
*[Assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na oportunidade, certifico que o fornecimento acima especificado foi prestado a contento, demonstrando a contratada possuir capacidade técnica e gerencial nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2016.

  
**MARCELO DE FREITAS**  
Secretário Substituto de Administração

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.  
Pinhais, 06 JAN 2017  
Viviane Mª G. P. Marcolini  
Tabeliã





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

Maragogi – AL, 11 de abril de 2022.

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito de Maragogi – AL

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo para a Contratação de Empresa **Especializada HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.245.055/0001-24**, para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, composto por 25 (vinte e cinco) equipamentos INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

  
**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Processo Administrativo:** nº 1527/2022

**Interessados:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação da Empresa Especializada **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.245.055/0001-24**, para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, composto por 25 (vinte e cinco) equipamentos INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**DESPACHO**

**DETERMINO:**

- I. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- II. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração de minutas e demais atos;
- III. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;
- IV. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Maragogi – AL, 19 de abril de 2022.

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

Maragogi - AL, 20 de abril de 2022.

**Ofício nº 125-2022 - GP/CPL**

Ao,  
Senhor **Ernando Pereira**  
Contador Geral

**Ref.: Solicitação de Dotação Orçamentária**

Senhor Contador Geral,

Considerando a abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas”, pela **EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **01.245.055/0001-24**, sendo a licença no período de **12 (doze) meses, no valor global de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)**, solicitamos, a Vossa Senhoria, a emissão da dotação orçamentária, do seguinte órgão: **Secretaria Municipal de Saúde**, quanto a disponibilidade orçamentária para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

**Maria Cristina Costa Wanderley**  
Diretora Municipal da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 024/CONTAB/FMS/2022

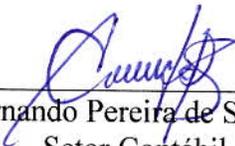
Maragogi, 20 de abril de 2022.

A Senhora  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Diretora Especial de Licitação e Contratos**  
Maragogi/AL

Assunto: **Informação de Dotação**

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos relógios de ponto eletrônico instalados na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas.

**Órgão: 02 – Prefeitura**  
**Secretaria: 05 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**Função: 10 – Saúde**  
**Subfunção: 122 – Administração Geral**  
**Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas**  
**Ação: 6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**  
**Rubrica Despesa: 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**  
**Fonte de Recurso: 1002.01.500 – ASPS**  
**Tipo: Analítico**

  
Ernando Pereira de Souza  
Setor Contábil



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata os presentes autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da Empresa Especializada **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24, para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, composto por 25 (vinte e cinco) equipamentos INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é manter em perfeito funcionamento os Relógios de Ponto Biométrico, garantido o cumprimento da legislação trabalhista e a eficiência na coleta de informações dos registros de ponto dos funcionários.

A preocupação com a jornada de trabalho levanta várias questões sobre o uso adequado do relógio de ponto. Com a aprovação da reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017), passaram a ser permitidas negociações individuais sobre a jornada de trabalho, o que acarretou mudanças na maneira como o RH deve realizar os funcionários.

Acompanhando as novas tecnologias digitais, em 2009, o extinto Ministério do Trabalho criou a chamada Lei do Ponto Eletrônico, por meio da Portaria 1.510 — a qual foi atualizada em 2011, com a Portaria 373, possibilitando sistemas alternativos de registro do ponto.

Com as diferenças admitidas nas atuais jornadas de trabalho, o para o empregador, quanto para os funcionários. relógio de ponto eletrônico firma-se como um recurso completo e que garante diversas vantagens, tanto para o empregador, quanto para os funcionários.

Algumas considerações da necessidade de manter os relógios de ponto em pleno funcionamento: - Agilidade no processamento de dados; - Aumento da eficiência dos processos de RH; - Controle da pontualidade e das jornadas; - Possibilidade de ponto móvel; - Diminuição dos erros;- Maior segurança para a empresa e para os funcionários; - Ausência de fraudes no controle de ponto; - Redução das ações trabalhistas.



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma instituição incumbida socialmente de HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24, conforme descrição da atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gozando de reputação ético-profissional. Vindo o Processo a esta Comissão Permanente de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo no Inciso I, artigos 25 da Lei 8.666/93, que diz:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

### **I - DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com a Empresa vendedora ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais.

Assim, a Empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24, contratada diretamente para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

## II. DO PREÇO

O valor total é de **R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)**, sendo o valor mensal **R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**, para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, composto por 25 (vinte e cinco) equipamentos INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

## III - CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Maragogi - AL, 27 de abril de 2022.

  
MARIA CRISTINA DA COSTA WANDERLEY  
DIRETORA ESPECIAL

De acordo:

  
Fernando Sergio Lira Neto  
Prefeito





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	<p>profissional habilitado pelo fabricante para cada equipamento instalado. Durante a visita o profissional deverá realizar, configurações, atualizações, testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS232/485.</p> <p>Manutenção Preventiva – contemplará serviços de reparo realizados para eliminar todos os impasses que possam a vir ocorrer nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, como a realização dos testes e regulagens que sejam necessários para garantir o pleno funcionamento.</p> <p>Manutenção Corretiva Ilimitada em cada equipamento, contemplará a troca de componentes e/ou peças por vício de fabricação ou desgastes sem qualquer custo adicional.</p>		
--	--	--	--



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	* Será de responsabilidade da Empresa Contratada, em caso de necessidade a retirada, instalação e transporte dos equipamentos para Conserto		
--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

**Órgão: 02 – Prefeitura**  
**Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**Função: 10 – Saúde**  
**Subfunção: 122 – Administração Geral**  
**Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas**  
**Ação: 6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**  
**Rubrica Despesa: 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**  
**Fonte de Recurso: 1002.01.500 – ASPS**  
**Tipo: Analítico**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1. O preço é irrevogável pelo período 12 (doze) meses de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001;
- 3.2. Após esse período, o valor total do contrato será reajustado de acordo com o índice IGP-M FGV com a data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. Será formalizado contrato com duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2. Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas necessárias à prestação de serviços, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- 5.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.4. Não permitir que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA manuseiem os equipamentos/componentes constantes do objeto deste Projeto Básico;
- 5.5. Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato em registro próprio, e comunicando imediatamente o preposto as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 5.6. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do sistema;
- 5.8. Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela CONTRATADA;
- 5.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
- 5.10. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes neste Termo, na proposta e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.11. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 5.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- 5.13. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança;
- 5.14. Realizar reuniões visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;
- 5.15. Vistoriar e aprovar os materiais de consumo, peças, máquinas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 5.16. Acionar o chamado técnico por telefone ou correio eletrônico – e-mail;
- 5.17. Acompanhar e fiscalizar a execução da manutenção no sistema de controle de acesso e ponto, registrando em planilha elaborada pela fiscalização a data, horário e término dos serviços prestados pelo técnico da empresa CONTRATADA;
- 5.18. Recolher o boletim de atendimento dos serviços prestados e descritos pelo técnico responsável pela execução da manutenção preventiva ou corretiva;
- 5.19. Atestar o recebimento da Nota de Serviço após verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5.20. Será de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado, negligente, imperícia ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários, dos equipamentos referentes ao presente contrato;
- 5.21. Caso seja constatado ações conforme estipuladas o item supracitado, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos para o devido reparo do equipamento. Os custos englobam valores de peças, mão de obra, deslocamento técnico, envio e retirada dos equipamentos para reparo, dentre outros;
- 5.22. Caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos para reparo causado pelas causas descritas no 5.20, CONTRATADA estará isenta de qualquer tipo de responsabilidade de dano causado à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 6.1. Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:
- 6.2. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho do serviço de manutenção;
- 6.3. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 6.4. Disponibilizar e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;
- 6.5. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- 6.6. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;
- 6.7. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e disciplina quando da execução de suas tarefas;
- 6.8. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 6.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 6.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 6.11. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;
- 6.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 6.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 6.14. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 6.15. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 6.16. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 6.17. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 6.18. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 6.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 6.20. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 6.21. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 6.22. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nas unidades;
- 6.23. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 6.24. Realizar a troca do material que apresentarem defeitos e recolhe-los;
- 6.25. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração da CONTRATANTE, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 6.26. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.27. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 6.28. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.29. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 6.30. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 6.31. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.32. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço fornecido pela CONTRATANTE em suas dependências;
- 6.33. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 6.34. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;
- 6.35. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserve-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 6.36.** Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.37.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 8.2** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1.** Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 9.2.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3.** A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 9.4.** Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 10.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;
- 10.2.** Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em **BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA N° XXXXX, CONTA CORRENTE N° XXXXX, Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

- 11.1.** Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Maragogi -AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maragogi -AL \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARAGOGI**  
 CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
 CPF nº 190.583.144-72  
**CONTRATANTE**

XX  
 CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER PROCESSO Nº 1527/2022.**

**PARECER PGM Nº 195/2022.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assunto:** Contratação da Empresa Especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos relógios de ponto eletrônico instalados na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades administrativas, pela EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24, para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.245.055/0001-24, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DOS RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO INSTALADOS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - EXCLUSIVIDADE DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 25, I DA LEI 8666/93) – POSSIBILIDADE JURÍDICA – NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AO ESTATUTO FEDERAL LICITATÓRIO, ARTIGO 26 DA LEI 8666/93.**

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar acerca da contratação da empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CNPJ nº 01.245.055/0001-24, para prestar serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, composto por 25 (vinte e cinco) equipamentos INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme restou devidamente consignado nos autos

**É, em síntese, o relatório. Passa-se à análise jurídica do caso.**

Frise-se, inicialmente, que a atuação desta Procuradoria Jurídica se cinge aos aspectos legais do procedimento, o que é feito com base nos documentos e declarações prestadas pelos servidores encarregados, sendo a análise da conveniência e da oportunidade de responsabilidade exclusiva do Administrador Público.

A regra é a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública através do prévio procedimento licitatório, conforme bem assinalado na Constituição Federal:

“art.37 [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Vê-se, portanto, que a regra é a licitação e a exceção é a contratação direta. O próprio texto constitucional foi firme ao determinar a exceção: **“ressalvados os casos especificados na legislação...”**

A legislação infraconstitucional previu as hipóteses de contratação direta, quais sejam: dispensa e inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nos casos de inexigibilidade há inviabilidade de competição e nos casos de dispensa, apesar da possibilidade de competição, a licitação frustraria o interesse público e, por isso mesmo, revela-se lícita a utilização do expediente da contratação direta. Na inexigibilidade não há como encontrar mais de um ente que possa satisfazer a obrigação e na dispensa, sim.

Nas lições da ilustre Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”<sup>1</sup>

As hipóteses de contratação direta por dispensa estão dispostas no artigo 24 da Lei 8666/93. As hipóteses de inexigibilidade estão previstas no artigo 25.

O artigo 25 é firme ao dispor:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;  
[...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o

<sup>1</sup> DIREITO ADMINISTRATIVO. 20ª edição. Editora Atlas. p. 339



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Grifos aditados).

Como se percebe, a Lei faculta a contratação direta, com base em inexigibilidade, quando houver inviabilidade de competição.

O caso em análise se coaduna com o determinado no inciso I do artigo acima mencionado. Segundo consta do documento apresentada pela empresa Serviço Federal de Processamento de Dados, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07 detém a exclusividade no serviço, uma vez que é a única que satisfaz as necessidades exigidas, havendo, inclusive, declaração de âmbito nacional, informando da exclusividade, logo a competição se mostra inviável.

Como se percebe, revela-se perfeitamente possível a aquisição direta dos periódicos com base no artigo 25, I da Lei 8666/93. Entretanto, deve ser justificado o preço a ser pago.

Tendo em vista que se trata de contratação direta, revela-se necessária a observância ao disposto no artigo 26 da Lei acima mencionada:

“art. 26 – As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situação de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa de preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Corroborando o posicionamento aqui defendido, traz-se à colação entendimento do



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Colendo Tribunal de Contas da União, que pacificou que:

A ausência de observação das formalidades inerentes a inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei no 8666/1993, caracteriza grave infração a norma legal, ensejando a irregularidade das contas dos responsáveis. (**Acórdão 2560/2009 Plenário**)

Muito embora já tenha sido demonstrado, em linha anteriores, que o caso em apreço se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, o presente feito não se encontra devidamente instruído, na medida em que nele consta a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Verifica-se, outrossim, a necessidade de atualização de eventuais CND'S estão vencidas, de modo que devem ser atualizadas, oportunidade em que, também, deverá ser realizada a devida verificação de autenticidade eletrônica das mesmas, em estrita observância aos princípios da motivação e da finalidade dos atos administrativos.

Diante de todo o exposto, e, principalmente das informações constantes dos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade de contratação direta da empresa supracitada, com base no artigo 25, I, da Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações acima expostas.

***É o Parecer que submetemos à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com as vênias de estilo.***

Procuradoria do Município, em 06 de maio de 2022.

**Thúlio Eduardo da Cruz Peixoto**

Procurador Geral do Município

OAB/AL 11.902



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

**Processo nº 1527/2022.**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas.

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, cumprindo as emanções das normas que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 216 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo ora em tramitação adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o parecer favorável da procuradoria municipal, tenho por satisfeitas as razões de todas as secretarias e Órgãos do Município, para sob os fundamentos dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, AUTORIZAR, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas.

Providencia-se o preenchimento dos termos da Inexigibilidade e do respectivo contrato com a EMPRESA registra: **EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24.

Depois de assinado o referido contrato, publique-se.

Maragogi/AL, 09 de maio de 2022.

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1524/2022**

**CONTRATO Nº 31/2022**

**CONTRATO Nº 31/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E, DE OUTRO, A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24.**

O **MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro – Maragogi, CEP nº 57955-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Fernando Sérgio Lira Neto**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF nº 190.583.144-72**, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.245.055/0001-24**, localizado na Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro JD WEISOPOLIS, Pinhais – Paraná, CEP: 83.322-010, tel: (41) 3661-0100, e- mail: [diretoria@henry.com.br](mailto:diretoria@henry.com.br), doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o **Srº JEFFERSON CHOCI ZEMBOVICI**, casado, inscrito no **CPF nº 024.505.769-24**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1524/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade, art. 25, inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas, conforme planilha abaixo:

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>
25 PONTO INFO HENRY SUPER FÁCIL ADV R2 BIO 4M + PROX	Contratação de empresa especializada na realização de manutenção corretiva e preventiva em solução de controle de ponto. A empresa contratada deverá prestar assistência especializada na manutenção corretiva e preventiva. A manutenção da empresa deve incluir uma visita	R\$ 110,40	R\$ 2.760,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	<p>Anual por profissional habilitado pelo fabricante para cada equipamento instalado. Durante a visita o profissional deverá realizar, configurações, atualizações, testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS232/485.</p> <p>Manutenção Preventiva – contemplará serviços de reparo realizados para eliminar todos os impasses que possam a vir ocorrer nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, como a realização dos testes e regulagens que sejam necessários para garantir o pleno funcionamento.</p> <p>Manutenção Corretiva Ilimitada em cada equipamento, contemplará a troca de componentes e/ou peças por vício de fabricação ou desgastes sem qualquer custo</p>		
--	---	--	--



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	adicional. * Será de responsabilidade da Empresa Contratada, em caso de necessidade a retirada, instalação e transporte dos equipamentos para Conserto		
--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

**Órgão: 02 – Prefeitura**

**Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Função: 10 – Saúde**

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

**Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas**

**Ação: 6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**

**Rubrica Despesa: 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

**Fonte de Recurso: 1002.01.500 – ASPS**

**Tipo: Analítico**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1. O preço é irrevogável pelo período 12 (doze) meses de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001;
- 3.2. Após esse período, o valor total do contrato será reajustado de acordo com o índice IGP-M FGV com a data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. Será formalizado contrato com duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2. Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas necessárias à prestação de serviços, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- 5.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.4. Não permitir que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA manuseiem os equipamentos/componentes constantes do objeto deste Projeto Básico;
- 5.5. Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

em registro próprio, e comunicando imediatamente o preposto as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

- 5.6. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do sistema;
- 5.8. Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela CONTRATADA;
- 5.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
- 5.10. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes neste Termo, na proposta e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.11. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 5.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- 5.13. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança;
- 5.14. Realizar reuniões visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;
- 5.15. Vistoriar e aprovar os materiais de consumo, peças, máquinas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 5.16. Acionar o chamado técnico por telefone ou correio eletrônico – e-mail;
- 5.17. Acompanhar e fiscalizar a execução da manutenção no sistema de controle de acesso e ponto, registrando em planilha elaborada pela fiscalização a data, horário e término dos serviços prestados pelo técnico da empresa CONTRATADA;
- 5.18. Recolher o boletim de atendimento dos serviços prestados e descritos pelo técnico responsável pela execução da manutenção preventiva ou corretiva;
- 5.19. Atestar o recebimento da Nota de Serviço após verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5.20. Será de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado, negligente, imperícia ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários, dos equipamentos referentes ao presente contrato;
- 5.21. Caso seja constatado ações conforme estipuladas o item supracitado, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos para o devido reparo do equipamento. Os custos englobam valores de peças, mão de obra, deslocamento técnico, envio e retirada dos equipamentos para reparo, dentre outros;
- 5.22. Caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos para reparo causado pelas causas descritas no 5.20, CONTRATADA estará isenta de qualquer tipo de responsabilidade de dano causado à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 6.1. Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:
- 6.2. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários objetivando a normalização e o bom desempenho do serviço de manutenção;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 6.3. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta;
- 6.4. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;
- 6.5. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;
- 6.6. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;
- 6.7. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;
- 6.8. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 6.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 6.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 6.11. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;
- 6.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 6.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 6.14. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 6.15. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 6.16. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 6.17. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 6.18. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 6.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 6.20. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 6.21. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 6.22. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nas unidades;
- 6.23. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 6.24. Realizar a troca do material que apresentarem defeitos e recolhe-los;
- 6.25. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração da CONTRATANTE, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 6.26. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.27. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 6.28. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.29. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 6.30. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 6.31. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.32. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço fornecido pela CONTRATANTE em suas dependências;
- 6.33. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 6.34. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;
- 6.35. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

prazo estipulado, reservasse à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

**6.36.** Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**6.37.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

**Lindacira Souza de Lima**  
**Diretora de Tecnologia da Informação da Saúde**  
**Portaria nº 146/2021**

**8.2** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Sanções para o Caso de Inadimplemento

**9.2.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**9.3.** A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**9.4.** Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

**10.2.** Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em **BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA Nº 3404-5, CONTA CORRENTE Nº 18.757-7, Nome: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.245.055/0001-24, da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

**11.1.** Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Maragogi -AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maragogi -AL 12 de maio de 2022.

FERNANDO SERGIO LIRA  
NETO:19058314472

Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472  
Dados: 2022.05.12 10:43:59 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MARAGOGI**  
CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
CPF nº 190.583.144-72  
**CONTRATANTE**

JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI:02450576924  
76924

Assinado de forma digital por JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI:02450576924  
Dados: 2022.05.10 14:53:16 -03'00'

**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**  
CNPJ nº 01.245.055/0001-24  
**JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**  
CPF nº 024.505.769-24  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Anderson Rodrigo de V. Arruda  
CPF: 097.029.564-20

Nome: Luiz matheus Queiroz Cavalcante  
CPF: 117.974.354-77

## EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**CONTRATO nº 31/2022**, firmado em **12 de maio de 2022**, oriundo do **Processo Administrativo nº 1527/2022**, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.245.055/0001-24**, localizado na Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro JD WEISOPOLIS, Pinhais – Paraná, CEP: 83.322-010, tel: (41) 3661-0100, e- mail: [diretoria@henry.com.br](mailto:diretoria@henry.com.br).

**OBJETO:** Contratação da Empresa Especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas unidades administrativas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – AL** e pelo Contratado, **EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.245.055/0001-24**, localizado na Rua Rio Piquiri, nº 400, Bairro JD WEISOPOLIS, Pinhais – Paraná, CEP: 83.322-010, tel: (41) 3661-0100, e- mail: [diretoria@henry.com.br](mailto:diretoria@henry.com.br).

Maragogi-AL, 12 de maio de 2022.



**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
**DIRETORA ESPECIAL**

empresa especializada no fornecimento de material para análise de água, em favor da empresa, que apresentou o menor valor geral, em pesquisa de preços realizadas, L.F. SANTANA - UTENSILAB CNPJ: nº. 11.779.004/0001-36.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito

**EXTRATOS DO CONTRATO Nº 09/2022**  
**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA –**  
CNPJ Nº 12.207.403/0001-95 E A EMPRESA – L. F. SANTANA –  
UTENSILAB. CNPJ: nº 11.779.004/0001-36.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no  
Fornecimento de Materiais para Análise de água.  
**VALOR DO CONTRATO: R\$5.890,00 (Cinco Mil, Oitocentos e**  
**Noventa Reais)**

**DATA DE ASSINATURA: 09/03/2022**

**Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de**  
**Limoeiro de Anadia, aos 09 dias do mês de março do ano de 2022**

**ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Jessica Carteliane Soares da Silva  
Código Identificador: B74A0A7E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 013/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Tipo: Menor Preço –  
Objeto: Registro de preços de empresa para Fornecimento de Peças  
Veiculares destinados a frota do Município de Major Izidoro –  
Data/Horário: 27 de maio de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) –  
o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do  
município, através do site [www.majorizidoro.al.gov.br](http://www.majorizidoro.al.gov.br), e na sede do  
Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro,  
Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08  
às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido  
mediante solicitação enviada ao e-mail [cpl@majorizidoro.al.gov.br](mailto:cpl@majorizidoro.al.gov.br)

**ALBERT LEITE E SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias  
Código Identificador: 6A5B3D53

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº:** 1137/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 17/2022.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.005/2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde.

**FORNECEDOR:** Empresa ALFA CURATIVOS LTDA, sediada à  
Avenida Fernandes Lima, nº 990-B, bairro Pitanguihas, no  
município de Maceió/AL, CEP: 57.052-050, inscrita no CNPJ sob nº  
30.471.311/0001-08.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de  
Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a serem utilizados pelos

colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde, nas atividades  
desenvolvidas nas redes de atendimento de saúde (UBS, UPA,  
Maternidades e SAMU) do município de Maragogi-AL.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12  
meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial  
dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-  
AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o  
nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr.  
Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e  
pela contratada, Alfa Curativos Ltda, neste ato representada por seu  
Representante Legal, Sr. Romilson Tributino da Silva Barros,  
portador do CPF nº 138.156.424-00.

Maragogi-AL, 13 de maio de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador: EB5B542C

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO nº 31/2022**, firmado em **12 de maio de 2022**, oriundo  
do **Processo Administrativo nº 1527/2022**, entre a **PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA**  
**HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS**  
**LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.245.055/0001-24**, localizado na Rua  
Rio Piquiri, nº 400, Bairro JD WEISOPOLIS, Pinhais – Paraná, CEP:  
83.322-010, tel: (41) 3661-0100, e- mail: [diretoria@henry.com.br](mailto:diretoria@henry.com.br).

**OBJETO:** Contratação da Empresa Especializada em serviço de  
manutenção corretiva e preventiva em equipamentos dos Relógios de  
Ponto Eletrônico instalados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde  
e nas suas unidades administrativas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o art. 25, inciso I da Lei  
Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MARAGOGI – AL** e pelo Contratado, **EMPRESA HENRY**  
**EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**,  
inscrita no CNPJ nº **01.245.055/0001-24**, localizado na Rua Rio  
Piquiri, nº 400, Bairro JD WEISOPOLIS, Pinhais – Paraná, CEP:  
83.322-010, tel: (41) 3661-0100, e- mail: [diretoria@henry.com.br](mailto:diretoria@henry.com.br).

Maragogi-AL, 12 de maio de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
CPL

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador: 56B0FBB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**PORTARIA Nº 078/2022**

( De 13 de Maio de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA  
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de  
Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica  
do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso  
II e pela Constituição Federal.